



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO 0002/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ-MF 00.597.773/0001-05 com sede no SHIS/CL QI 13 Bloco H – Lago Sul - Lojas 10,15 e 20, fax nº (61) 3248-4817, telefone nº (61) 3248-4817, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLÁUDIA LEONI DA CUNHA MENDONÇA, CI nº 1272387, expedida pela SSP/DF, CPF nº 585.351.361-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 155/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 697/698 do Processo nº 002.290/09-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 671/675 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados à Residência Oficial da Presidência do SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo sempre que houver; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como, quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigação deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os produtos objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) produto(s), o(s) quantitativo(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do(s) produto(s) deverá obedecer o estabelecido no Anexo 02 (ESPECIFICAÇÕES) do edital, ou quando inexistente, deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, de acordo com o Anexo 02 (ESPECIFICAÇÕES) do edital, e conforme proposta da CONTRATADA de fls. 671/675.

GRUPO 3 – MATERIAIS DE LIMPEZA				
Item	Especificações	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Álcool Sol	120	R\$ 2,67	R\$ 320,40
2	Alvejante Brilhante	120	R\$ 2,67	R\$ 320,40
3	Amaciante roupa azul Mon Bijou	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00
4	Desodorizador ar Lavanda Aer Bom AR	72	R\$ 4,45	R\$ 320,40
5	Cera Líquida para madeira Tacolac	72	R\$ 4,55	R\$ 327,60
6	Creme Dental Colgate	144	R\$ 1,42	R\$ 204,48
7	Desinfetante Floral Minuano	120	R\$ 1,42	R\$ 170,40
8	Detergente Líquido Neutro Limpol	180	R\$ 0,90	R\$ 162,00
9	Esponja de Lã de Aço Bom Bril	120	R\$ 1,56	R\$ 187,20
10	Guardanapo 24x22cm Scott	180	R\$ 0,71	R\$ 127,80
11	Guardanapo 33x30cm Scott	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
12	Limpa Alumínio Magic Bril	120	R\$ 1,60	R\$ 192,00
13	Inseticida Aerosol Baygon	120	R\$ 4,30	R\$ 516,00
14	Papel Alumínio 7,5x28cm Royal Pack	120	R\$ 2,65	R\$ 318,00
15	Papel Filme PVC 15x28cm Royal Pack	120	R\$ 2,85	R\$ 342,00
16	Passa Roupa Passe Bem	120	R\$ 3,56	R\$ 427,20
17	Sabão em Barra Minuano	72	R\$ 3,21	R\$ 231,12
18	Sabão em Pó OMO	180	R\$ 4,72	R\$ 849,60
19	Sabão Líquido Coquel	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
20	Sabonete Lux	144	R\$ 0,73	R\$ 105,12
21	Saco de Lixo 200 Lts Braslixo	24	R\$ 30,37	R\$ 728,88
22	Saco de Lixo 300 Lts Braslixo	60	R\$ 34,85	R\$ 2.091,00
23	Limpador Multi Uso Original Uau	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00
Valor total do grupo 3				R\$ 9.099,60

GRUPO 4 - AÇOUGUE				
Item	Especificações	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Acém/Paleta	120	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00
2	Alcatra	120	R\$ 15,95	R\$ 1.914,00
3	Bacon	120	R\$ 10,25	R\$ 1.230,00
4	Bisteca de porco	120	R\$ 9,95	R\$ 1.194,00
5	Camarão médio vermelho	120	R\$ 26,15	R\$ 3.138,00
6	Camarão vermelho "G"	120	R\$ 41,10	R\$ 4.932,00
7	Carne de Sol	180	R\$ 16,80	R\$ 3.024,00
8	Coxão mole	120	R\$ 13,10	R\$ 1.572,00

9	Contra filet	120	R\$ 15,90	R\$ 1.908,00
10	Costelinha suína	180	R\$ 11,20	R\$ 2.016,00
11	Coxa e sobrecoxa de frango congelado	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
12	Dourada em postas	120	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
13	Fígado bovino	60	R\$ 8,40	R\$ 504,00
14	File de abadejo	120	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
15	Filé Mignon	360	R\$ 19,70	R\$ 7.092,00
16	Filé de pescada	120	R\$ 15,45	R\$ 1.854,00
17	Frango congelado	480	R\$ 4,95	R\$ 2.376,00
18	Galinha caipira	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
19	Lingüiça calabresa	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
20	Lingüiça para churrasco	120	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
21	Lombo suíno	120	R\$ 14,95	R\$ 1.794,00
22	Músculo	60	R\$ 8,95	R\$ 537,00
23	Patinho moído	120	R\$ 12,15	R\$ 1.458,00
24	Peito de boi	120	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
25	Peito de frango congelado	240	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
26	Pernil suíno	60	R\$ 11,20	R\$ 672,00
27	Pescada em postas	120	R\$ 23,35	R\$ 2.802,00
28	Pescada inteira	240	R\$ 18,75	R\$ 4.500,00
29	Picanha tipo A	360	R\$ 25,30	R\$ 9.108,00
30	Picanha tipo B	180	R\$ 19,70	R\$ 3.546,00
31	Rabada	180	R\$ 10,27	R\$ 1.848,60
32	Surubim em postas	120	R\$ 20,55	R\$ 2.466,00
Valor total do grupo 4				R\$ 76.599,60

GRUPO 5 - FRIOS				
Item	Especificações	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Iogurte ameixa Danone	180	R\$ 4,70	R\$ 846,00
2	Leite esterelizado integral Itambé	180	R\$ 1,75	R\$ 315,00
3	Manteiga de leite c/ sal Piracanjuba	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
4	Margarina vegetal c/ sal Delícia	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
5	Queijo Mussarela da Vaca	72	R\$ 12,20	R\$ 878,40
6	Presunto suíno tradicional Perdigão	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
7	Queijo frescal Palma	144	R\$ 17,30	R\$ 2.491,20
8	Requeijão light Itambé	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00
9	Sorvete sabores diversos. Kibon	180	8.65	R\$ 1.557,00
Valor total do grupo 5				R\$ 11.199,60

GRUPO 6 – FRUTAS IN NATURA				
Item	Especificações	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Abacaxi pérola	840	R\$ 2,50	R\$ 2.100,00
2	Abóbora japonesa	144	R\$ 0,85	R\$ 122,40
3	Agrião	180	R\$ 2,15	R\$ 387,00
4	Alface americana	1200	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
5	Alface crespa	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
6	Alface roxa	720	R\$ 0,90	R\$ 648,00
7	Alho em casca roxo	48	R\$ 9,05	R\$ 434,40
8	Banana prata	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
9	Batata inglesa	360	R\$ 1,95	R\$ 702,00
10	Cebola	180	R\$ 2,20	R\$ 396,00
11	Cebolinha	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
12	Cenoura	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00
13	Chuchu	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
14	Coco seco	120	R\$ 2,85	R\$ 342,00
15	Coco verde	240	R\$ 1,30	R\$ 312,00
16	Coentro	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
17	Espinafre	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
18	Laranja pera	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
19	Lichia	144	R\$ 5,70	R\$ 820,80
20	Limão taiti	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
21	Maçã fuji	60	R\$ 3,75	R\$ 225,00
22	Mamão papaya	180	R\$ 3,30	R\$ 594,00
23	Mangostin	480	R\$ 3,40	R\$ 1.632,00
24	Melancia	360	R\$ 0,80	R\$ 288,00
25	Melão Rei	180	R\$ 3,70	R\$ 666,00
26	Ovo Branco grupo I	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
27	Pera Willians	36	R\$ 6,40	R\$ 230,40
28	Pimentão amarelo	36	R\$ 7,40	R\$ 266,40
29	Pimentão verde	60	R\$ 2,70	R\$ 162,00
30	Pimentão vermelho	36	R\$ 7,40	R\$ 266,40
31	Pinha	180	R\$ 7,40	R\$ 1.332,00
32	Quiabo	72	R\$ 2,55	R\$ 183,60
33	Repolho verde	120	R\$ 1,45	R\$ 174,00
34	Rúcula	360	R\$ 1,40	R\$ 504,00
35	Sapoti	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00

36	Tomate	180	R\$ 2,65	R\$ 477,00
37	Uva Thompson (verde ou escura)	96	R\$ 9,75	R\$ 936,00
38	Vagem	72	R\$ 3,60	R\$ 259,20
Valor total do grupo 6				R\$ 24.099,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 120.998,40 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000016 de 5 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.049,92 (seis mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Elias Lyra Brandão, matrícula 13125 e Nivaldo Pinto da Silva, matrícula 17039, designado na forma do disposto no Ato nº 3839 de 2009 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

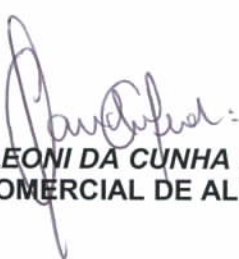
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLÁUDIA LEONI DA CUNHA MENDONÇA
AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.


DIRETOR DA SADCON


P/ DIRETOR DA SSPLAC